



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM ELISEU**  
A FAVOR DO POVO



## **PARECER JURÍDICO**

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitação - CPL.

**OBJETO:** Dispensa de Licitação - Aquisição de Peças de Veículos de Pequeno, Médio e Grande Porte.

**ADMINISTRATIVO. PROCESSO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO. FUNDAMENTO - DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2017. SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA COMPROVADA. AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VEÍCULOS E MÁQUINAS. ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS ESSENCIAIS. LEI FEDERAL 8.666/93. LEGALIDADE.**

Trata-se de pedido de parecer encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação a esta Assessoria Jurídica acerca do Processo via dispensa licitação nº 7-2017-010201 para contratação de empresa especializada no fornecimento de peças para a frota de veículos da municipalidade.

Constam encartados nos autos, expedientes de todas as secretarias gestoras de Fundos, bem como, da Secretaria Municipal de Administração, a qual abarca as demais pastas. Conforme bem destacado no Decreto Emergencial, a atual gestão encontrou os equipamentos e prédios públicos abandonados e sucateados, sendo a aquisição de peças, condições primeira para possibilitar que as secretarias possam dar continuidade aos serviços públicos essenciais.

Sobre a contratação direta via dispensa de licitação, destaca-se o regramento encartado no art. 24, IV da Lei de Licitações e contratos administrativos:

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

(...)

**IV** - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens

necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

No caso em tela a *quaestio facti* gira em torno do estado emergencial em que a municipalidade se encontra atualmente, notadamente pela mudança de gestão ocorrida nos últimos dias. Diante da situação de emergência, foi editado o Decreto Municipal nº 024/2017-PMDE, de 06/01/2017, autorizando as aquisições e contratações públicas mediante diretas via dispensa de licitação.

Quanto a *quaestio iuris*, tem-se que a Lei dos Certames, dispõe acerca da possibilidade de contratações emergenciais, cujos objetos são essenciais para a continuidade dos serviços públicos. A frota de veículo encontra-se toda parada sem um mínimo de condições de uso, sendo necessária rápida intervenção através da reposição de peças e retifica.

Nas lições de Justen Filho<sup>1</sup>:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.”

Também, extrai-se que a minuta do termo de referência para a dispensa de licitação, contém inclusas, as justificativas para a realização da contratação direta. Portanto, em conformidade com o que determina a legislação.

Em análise a minuta contratual, verifica-se que a mesma traz em seu bojo todas as informações e cláusulas necessárias como a descrição

---

<sup>1</sup> Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2002, p. 239.

precisa dos bens a serem adquiridos, vigência, valor do contrato e demais informações que resultam na legalidade do mesmo.

Diante do exposto, manifesta-se a Assessoria Jurídica pela legalidade do procedimento, **indicando que os quantitativos a serem contratados devem estar adstrito ao atendimento da situação de emergência, essencialmente para possibilitar continuidade aos serviços públicos essenciais.**

É o parecer.

Dom Eliseu, 30.01.2017.



**Miguel Biz**  
OAB/PA 15.409-B